



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



## INDICAÇÃO:

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, Vereador Alexandre Filetti.**

O vereador abaixo assinado, com assento nesta colenda Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que **PROVIDENCIE A CONCESSÃO DE LANCHES NOS ÔNIBUS AOS PACIENTES QUE SE DESLOCAM PARA EXAMES E TRATAMENTOS DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.**

## JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral que muitos pacientes de nosso município enfrentam dificuldades financeiras, a ponto de não conseguirem realizar sequer uma refeição durante os dias em que se deslocam para exames e tratamentos fora de Venda Nova do Imigrante. Em muitas situações, esses pacientes permanecem em jejum ao longo de todo o dia, o que agrava ainda mais seu estado de saúde, já fragilizado pela doença e pelo tratamento médico. A combinação de uma saúde debilitada e a falta de alimentação compromete o processo de recuperação e prejudica o bem-estar desses cidadãos.

Cabe destacar que o Sistema Único de Saúde (SUS) possui instrumentos legais que visam garantir a assistência aos pacientes em tratamento, incluindo o custeio de deslocamento. Contudo, a alimentação não está incluída, o que torna a ação proposta ainda mais relevante.

A gestão pública municipal, portanto, tem a oportunidade de aprimorar o cuidado com a saúde de maneira humanizada, proporcionando condições mais adequadas para que esses pacientes possam se alimentar durante o período de tratamento, minimizando os impactos negativos à sua saúde.

A presente proposição visa justamente garantir um cuidado integral e humanizado, oferecendo aos pacientes que se deslocam para exames e tratamentos a possibilidade de uma alimentação básica, o que contribuirá para seu bem-estar e recuperação. Este é um gesto simples, mas de grande importância,





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



principalmente considerando o momento de fragilidade física e emocional vivido por essas pessoas.

Considerando que o Poder Público Municipal deve sempre buscar o melhor para seus cidadãos, confiamos na compreensão e empenho do Chefe do Executivo Municipal para atender a essa demanda de grande relevância social e de saúde pública.

Como sugestão, anexo a este documento o Projeto de Lei que cria o Programa Municipal "Lanche para Viagem – Pró-Saúde", a ser implementado no município de Venda Nova do Imigrante, que visa suprir essa necessidade.

Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

**JOÃO BATISTA DE ASSIS**  
Vereador da CMVNI

**ALEX NASS BERUD**  
Vereador da CMVNI

**WALACE RODRIGUES DE SOUZA**  
Vereador da CMVNI





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



## PROJETO DE LEI Nº /2025.

**cria o Programa Municipal “Lanche para Viagem – Pró-Saúde” no Município de Venda Nova do Imigrante e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Lanche para viagem – Pró-Saúde” no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, cuja finalidade é fornecer um kit lanche aos pacientes que utilizam do transporte do município para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, para outros municípios, pautada na Dignidade da Pessoa Humana.

**Art. 2º** O Kit lanche de que trata a presente lei, será composto por alimentos a critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque.

**Art. 3º** Será disponibilizado 01 (um) Kit Lanche por paciente, e 01 (um) kit lanche ao acompanhante do paciente transportado.

**Parágrafo Único.** Para fazer jus ao Kit Lanche, o acompanhante do paciente, deverá estar previamente autorizado a participar da viagem como acompanhante.

**Art. 4º** Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits por parte de quem quer que seja. É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes do Sistema Único de Saúde- SUS, do Município que realizam tratamentos em outras cidades.

**Art. 5º** Para viagens de até 150 Km da sede do município, o “Kit Lanche” será composto por no mínimo 03 (três) itens, para viagens superiores a 150 Km, o “Kit Lanche” será composto por no mínimo 04 (quatro) itens, sendo um dos itens obrigatoriamente uma fruta e um dos itens obrigatoriamente uma bebida não





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



alcoólica, de preferência suco, refresco, chá, café, leite ou chocolate quente.

**§ 1º** O Município poderá utilizar-se de Nutricionista do Município para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

**§ 2º** O kit lanche poderá ter sua composição alterada sempre que a nutricionista do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e o período da viagem (Alimentação balanceada).

**Art. 6º** Somente terá direito ao Kit aqueles, pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

**JOÃO BATISTA DE ASSIS**  
Vereador da CMVNI

**ALEX NASS BERUD**  
Vereador da CMVNI

**WALACE RODRIGUES DE SOUZA**  
Vereador da CMVNI



## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis desta Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que institui o Programa “Lanche para Viagem – Pró-Saúde”, destinado ao fornecimento de um "Kit Lanche" pelo Poder Executivo Municipal a pacientes do SUS e seus acompanhantes que necessitam se deslocar para outros municípios em busca de tratamentos e exames de saúde.

É amplamente reconhecido que muitos pacientes de nosso Município dependem desse tipo de auxílio, visto que em Venda Nova do Imigrante não são oferecidos diversos exames, consultas e tratamentos médicos. Ressalta-se, ainda, que grande parte desses pacientes não possui condições financeiras para adquirir alimentação durante o período de deslocamento e realização de atendimentos fora de nosso Município. Assim, o fornecimento do Kit Lanche se configura como uma medida viável e necessária, garantindo que, durante esse período, pacientes e acompanhantes possam suprir suas necessidades alimentares, especialmente considerando que muitos se encontram debilitados em razão de suas condições de saúde.

O conteúdo deste Projeto de Lei já foi objeto de diversos pedidos verbais feitos a este vereador pela população, menos favorecida. Que outrora nesta Tribuna, tal demanda já foi apresentada, sem êxito. Ademais, este vereador, em conjunto com outros membros desta Casa, apresenta-se totalmente favoráveis e humanamente favoráveis ao praticar a empatia, daqueles que necessitam deste apoio.

Tal demanda se torna sustentável, pois a implementação de programas semelhantes tem sido realizada com êxito em diversos municípios, tanto no Estado quanto em outras partes do País, e sua legalidade já está consolidada no ordenamento jurídico vigente.

Por se tratar de uma iniciativa de relevante interesse público, este vereador confia que contará com o apoio imprescindível dos demais Edis desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto.

Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

**JOÃO BATISTA DE ASSIS**  
Vereador da CMVNI



**ALEX NASS BERUD**  
Vereador da CMVNI

**WALACE RODRIGUES DE SOUZA**  
Vereador da CMVNI

